



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 1192/2023 – ML. 026/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 24 de outubro de 2023

OF.ML. N.º 026/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Sa. e aos seus Ilustres Pares o incluso projeto de lei, que trata do parcelamento de débitos no Município de Diadema.

A grave situação financeira herdada pela atual gestão ao assumir a PMD em janeiro de 2023, em especial os valores elevados de restos a pagar e da dívida contraída junto ao IPRED, tem exigido a adoção de uma política fiscal que combine a necessidade do aumento da arrecadação para que seja possível reduzir o endividamento de curto e longo prazos e atender as necessidades da população por meio de ações e serviços realizados pelas diferentes secretarias.

Porém, as dificuldades de parcela dos cidadãos de Diadema em quitar suas dívidas de tributos municipais e diante da frustração da receita municipal de cerca de R\$ 200 milhões em 2023 (obtida pela diferença entre a estimativa aprovada na Lei Orçamentária de 2023 e a projeção atualizada para o presente exercício baseada na arrecadação até 30 de setembro de 2023), está obrigando a Administração Municipal a buscar soluções de curto prazo para:

- a) oferecer um estímulo aos contribuintes devedores para a regularização de sua situação fiscal.
- b) recuperar a receita da dívida ativa como um dos componentes para enfrentar a citada frustração de receita municipal verificada principalmente a partir de abril de 2023, com o objetivo de restabelecer a pontualidade das obrigações da prefeitura (o que ocorreu regularmente nos últimos dois anos e meio, dos primeiros meses desta gestão até abril de 2023) e dar sustentabilidade para concretização dos projetos do governo, nas diferentes áreas de prestação de serviços, para o atendimento às demandas legítimas da população.

Cabe lembrar que essa frustração da receita municipal tem dificultado nos últimos meses a realização das políticas públicas, previstas nos programas inseridos no planejamento de obras e serviços, a curto e médio prazo, que fazem parte do Plano Plurianual 2022-2025 e nos planos setoriais de várias secretarias.

Os principais componentes dessa frustração da receita municipal em 2023 podem ser explicados conforme segue:

- a) ICMS: a imprensa tem divulgado que os municípios estão com queda na receita das transferências estaduais do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) neste mês, consequência das medidas adotadas pelo governo federal no segundo semestre do ano passado, que gerou efeitos negativos sobre essa receita estadual, além da política econômica baseada na austeridade fiscal – o novo arcabouço fiscal aprovado pela Lei Complementar 200/2023, que encerrou a regra do teto de despesas primárias congelado no valor de 2016, foi aprovado somente no mês de setembro de 2023 pelo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 026/2023

Congresso Nacional. No caso de Diadema, a frustração de receita do ICMS está projetada em R\$ 118 milhões para o ano de 2023.

b) FPM: o baixo dinamismo da atividade econômica em 2022 e 2023 também está gerando efeitos negativos nas transferências federais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que é composto pelas receitas do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. No caso de Diadema, a frustração da receita do FPM está projetada em R\$ 17 milhões para o ano de 2023.

c) FUNDEB: As quedas do ICMS e do FPM também impactam negativamente nas transferências do Fundo da Educação Básica (FUNDEB), pois uma parte dessas receitas faz parte da composição desse fundo. No caso de Diadema, a frustração da receita do FUNDEB está projetada em R\$ 40 milhões para o ano de 2023.

Nessa perspectiva, há a expectativa de que as providências a serem adotadas por esse projeto de lei aumentem a receita da dívida ativa nos últimos meses de 2023 e nos primeiros meses de 2024, contribuindo assim para a redução da situação deficitária acumulada gradativamente desde abril de 2023.

Desta forma, aguardamos a sempre pronta colaboração desta E. Casa de Leis no sentido de aprovar o presente projeto, permitindo que a Administração busque caminhos para a superação do grave entrave financeiro que ora enfrenta.

Aproveitamos a ocasião para apresentar nossos votos de elevada estima e grande consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre a abrangência do parcelamento de débitos no Município de Diadema previsto na Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **caput** do artigo 21, e seus parágrafos 1º e 2º, acrescidos os parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, à vista ou parcelados, créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inteiramente vencido no exercício, consolidando-se o valor por número de inscrição mobiliária, imobiliária e contribuinte geral, na data de assinatura do termo de confissão de dívida, com redução de multa e juros moratórios nas condições a seguir discriminadas:

Quantidade Máxima de Parcelas	Percentual de redução no valor da multa moratória	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Parcela única	40%	40%
De 2 até 12 parcelas	30%	30%
De 13 até 24 parcelas	10%	10%
De 25 até 120 parcelas	Sem desconto	Sem desconto

Parágrafo 1º. Os parcelamentos previstos no **caput** deste artigo deverão ser requeridos até o dia 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo 2º. A partir de 22 de dezembro de 2023, a tabela constante do **caput** deste artigo passará a vigorar com as condições a seguir discriminadas:

Quantidade Máxima de Parcelas	Percentual de redução no valor da multa moratória	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Parcela única	20%	20%
De 2 até 12 parcelas	15%	15%
De 13 até 24 parcelas	5%	5%
De 25 até 120 parcelas	Sem desconto	Sem desconto

Parágrafo 3º. Os parcelamentos previstos no parágrafo 2º deste artigo deverão ser requeridos até o dia 31 de março de 2024.

Parágrafo 4º. Os acordos de parcelamento em vigor, não enquadrados nos termos dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, poderão ser reparcelados com os benefícios previstos neste artigo."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 2º O inciso I do § 8º, mantido o inciso II, do art. 22 da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

I - A data do vencimento mencionada neste parágrafo não poderá ser posterior ao dia 27 de dezembro de 2023.

II -

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o artigo 24 da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021.

Diadema, 24 de outubro de 2023


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal